

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever a possibilidade de decretação da indisponibilidade de bens quando o investigado ou acusado estiver foragido.

O Congresso Nacional decreta:

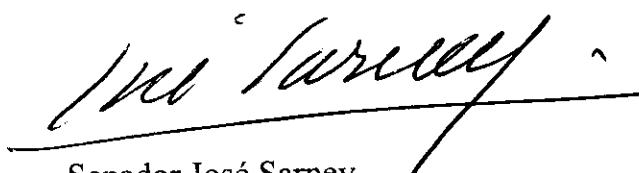
Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art 7º

.....
.....
§ 2º Se o investigado ou acusado estiver foragido, o juiz pode, de ofício ou a pedido do Ministério Público, determinar a indisponibilidade de seus bens, comunicando a decisão a entidades bancárias ou aos órgãos que promovem registros de transferência de bens, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2009



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal